

CONTRATO N.º 02/18 que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL FUMAS** e a empresa **FOX TELECOMUNICAÇÃO E INTERNET LTDA**, para prestação de serviços de integração das redes da Fumas, Velório Municipal Adamastor Fernandes, Cemitério Nossa Senhora do Desterro e Cemitério Nossa Senhora do Montenegro, com fornecimento de acesso à internet, links entre as unidades, firewall e proxy.

Processo nº 1.657-8/2017

Tomada de Preços nº 02/2017

Pelo presente instrumento de contrato, celebrado com base na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 23, II, "b" de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, 2.222 - Centro inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob nº 51.864.205/0001-56 doravante designada apenas **FUMAS**, neste ato representada por sua superintendente, Sra. SOLANGE APARECIDA MARQUES, e de outro a empresa **FOX TELECOMUNICAÇÃO E INTERNET LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Rua Moreira Cesar, 67 - 7º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob nº 00.970.560/0001-79, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, pelo seu representante legal, o Sr. ANTONIO FERES NETO, portador do RG-SSP-SP nº 7.803.965-4, contratam o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA**, vencedora da Tomada de Preços nº 02/2017 se obriga a prestação de serviços de integração das redes da Fumas, Velório Municipal Adamastor Fernandes, Cemitério Nossa Senhora do Desterro e Cemitério Nossa Senhora do Montenegro, com fornecimento de acesso à internet, links entre as unidades, firewall e proxy, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pela Contratada, que fazem parte do presente Contrato.

2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Os serviços, nas quantidades constantes da cláusula 1.1., deverão ser executados, por conta e risco da **CONTRATADA**, conforme **ANEXO I** - Memorial Descritivo, acompanhados das respectivas notas fiscais.

Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

- 1 -

Contrato nº 02/18

2.2. O prazo para início do serviço será imediato, após a assinatura da Ordem de Serviço.

3. DO PREÇO

3.1. O valor global da contratação é de R\$ 64.200,00 (sessenta e quatro mil, duzentos reais), sendo R\$ 5.350,00 (cinco mil, trezentos e cinquenta reais) por mês.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1. As condições de pagamento serão 28 (vinte e oito) dias após o fechamento mensal e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente vistada pelo órgão requisitante.

4.2. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, a empresa vencedora deverá:

4.2.1. Discriminar na Nota Fiscal ou Fatura a base de cálculo para fins da retenção à Previdência Social que corresponderá, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da Nota de Serviço.

4.2.2. Sobre as bases anteriormente mencionadas deverá incidir o percentual de 11% (onze por cento) destinados ao recolhimento previdenciário na forma do artigo 112, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

4.2.3. Para os serviços contemplados pela Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 e alterações, o percentual deverá ser 3,5% (três vírgula cinco por cento), devendo a empresa informar no corpo da nota fiscal, fatura ou recibo, ou juntar declaração devidamente assinada pelo representante.

4.2.4. A empresa vencedora deverá destacar no corpo da Nota Fiscal o valor da retenção correspondente a 11% (onze por cento) do valor do serviço, sobre a base de cálculo supramencionada, com o título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", sendo que o destaque do valor retido deverá ser identificado após a descrição do endereço completo da obra/serviço, na forma do artigo 126, § 1º da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

4.2.5. A FUMAS procederá ao recolhimento do valor retido, correspondente ao percentual devido ao órgão previdenciário até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal, da Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços, antecipando-se esse prazo para o dia útil imediatamente anterior quando não houver expediente bancário naquele dia, conforme artigo 129, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009. Para tanto, a empresa vencedora deverá entregar cópia da Nota Fiscal no Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças, até o dia

Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Simone Atique Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS

160
b

05 (cinco) do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal, prorrogando-se a entrega para o primeiro dia útil em caso de feriado.

4.2.6. Em atendimento ao disposto no artigo 134 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a contratada deverá juntar cópia da documentação abaixo, em pelo menos uma nota do mês de competência do serviço prestado:

a) Prova de situação regular, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

b) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovada por meio de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

4.3. Na hipótese de prorrogação do contrato, que ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses de sua vigência, os preços propostos poderão ser reajustados, tendo como base a data de apresentação da proposta, observando como limite máximo a variação do índice INPC/IBGE.

4.3.1. O reajuste será concedido mediante expressa solicitação da empresa vencedora, para análise e negociação com a FUMAS, e terá incidência de pagamento a partir da data do protocolo do pedido, mantendo-se como base a data de apresentação da proposta.

4.4. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

4.5. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

5. DO PRAZO

5.1. O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

5.2. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal permitido conforme art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Simone Atique Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS
Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

- 3 -

Contrato nº 02/18

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá ao Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças da FUMAS.

7. DOS RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta das rubricas: 54.01.16.482.0160.8550.33.90.3900.

8. DAS PENALIDADES

8.1. A desistência da proposta, quando convocada dentro da validade de sua proposta, a licitante que deixar de entregar a documentação exigida no certame e a empresa que prometer regularizar os documentos fiscais (ME e EPP) e não o fizer no prazo estabelecido, ensejarão:

a) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;

b) Impedimento de licitar e contratar com a FUMAS, e cancelamento de seu Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de até 02 (dois) anos;

8.2. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude fiscal, declarar-se falsamente como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, comporta-se de modo inidôneo, a licitante sofrerá, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, as sanções adiante previstas, aplicadas cumulativamente:

a) Impedimento de licitar e contratar com a FUMAS, pelo prazo máximo de até 02 (dois) anos;

b) Cobrança pela FUMAS, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;

8.2.1. Para fins dos itens 8.2., reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3. Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da contratada, das obrigações decorrentes desse certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

a) Multa por atraso: 3% (três por cento) por dia de atraso na entrega, calculada sobre o valor do Contrato, até o limite de 03 (três) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "b" desta cláusula podendo haver rescisão contratual;

b) Multa por inexecução parcial ou total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato podendo haver rescisão contratual;

[Handwritten signature]

Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Simone Ataide Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Memorial Descritivo (ANEXO I);

d) Caso seja constatado que algum item não apresenta as condições exigidas no Memorial Descritivo caberá, a substituição do mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aplicação da multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;

8.4. O montante da multa poderá, a critério da FUMAS, ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, respeitando, previamente, o direito de defesa.

8.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.6. Garantindo o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será cobrado judicialmente.

8.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a FUMAS.

8.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

8.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí.

Simone Atique Branco
Procuradora Jurídica - FUMAS

Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

9. DO FORO

9.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


10.1. Aplicam-se à execução deste contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.


10.5. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e às cláusulas do presente contrato.

10.6. Ficam fazendo parte integrante deste contrato, a Tomada de Preços n.º 02/2017, bem como a proposta da CONTRATADA, insertos à fl. 152 respectivamente, do processo administrativo n.º 1.657-8/2017.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 22 de março de 2018.


FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente


FOX TELECOMUNICAÇÕES E INTERNET LTDA
ANTONIO FERES NETO
CPF: (██████████) digo: ██████████